



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2011, **que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2011.

\_\_\_\_\_  
Antônio Junio da Fonseca

Presidente

\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

Secretário

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Membro





## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### **PARECER Nº 35 / 2011**

#### **Relatório**

O executivo municipal remete a essa casa de leis projeto de lei CM/24/2011, que concede reajuste de vencimentos e proventos de aposentadoria aos servidores da Administração municipal direta, indireta, fundacional e suas respectivas autarquias, no percentual de 7% (sete), abono família n valor de R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos) e piso salarial municipal no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais0

#### **Fundamentação e conclusão**

O artigo 37, inciso X de nossa carta magna concede o direito a este reajuste, assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa**

AMoliveira





## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)**

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Como se vê, da simples leitura da Carta Política de 05 de outubro de 1988, extrai-se a obrigação de a autoridade administrativa revisar, de modo geral e anual, a remuneração dos servidores e agentes políticos, sob pena de mora, passível de indenização, a ser imputada ao descumpridor da norma magna.

Aliás, o direito dos servidores à atualização monetária à sua remuneração, expresso na Constituição da República, não é de materialização automática, mas condicionado à autorização legislativa, como se infere da seguinte decisão: "*mesmo que admitida a mora em razão do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, o direito à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos depende da edição de norma infraconstitucional, e a via para sua obtenção não é o mandado de segurança, mas o de injunção. Por outro lado, a Constituição, ao prever a revisão geral anual, na mesma data e sem*

*AMoliveira*



## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

*distinção de índices, não assegura aos servidores públicos direito líquido e certo a um determinado índice” (Pleno do STF. Agravo Regimental no Mandado de Segurança 24.765-7 /DF, Min. Relatora Ellen Gracie, de 03/5/06).*

Salvo melhor juízo o presente projeto de lei enquadra-se dentro das normas legais e constitucionais, o qual deverá ser analisado pelas comissões, e após isto deliberado pelos edis em sessão plenária, e se aprovado por esta Câmara municipal, transformada em lei e aplicada a partir de 1º de maio.

Ituiutaba, 03 de maio de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Câmara Municipal



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 18/2011

Ituiutaba, 29 de abril de 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem é submetido à apreciação desse Legislativo Projeto de Lei que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Apesar da dificuldade econômica enfrentada pelos Municípios brasileiros, fato que atinge por igual o Município de Ituiutaba, este Executivo realiza inaudito esforço no sentido de contemplar o pessoal com o reajuste salarial, objetivando a manutenção do poder de compra desse salário, fato tecnicamente conhecido como aumento real.

A recomposição salarial do projeto contempla o servidor do Município com índice superior ao estendido aos servidores federais.

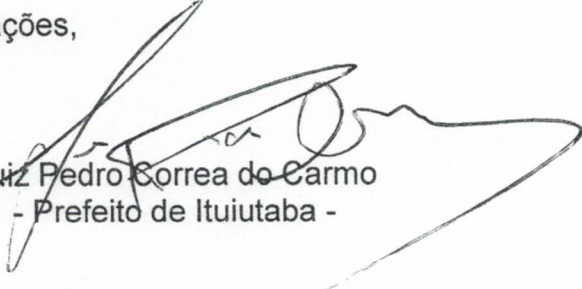
O piso salarial do pessoal do Município é superior ao do salário mínimo. O projeto assegura a atribuição respectiva, ao estabelecer: "*ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso*".

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE .

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

*em 24/11*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

**Art. 2º** O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$15,11 (quinze reais e onze centavos).

**Art. 3º** A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

**Art. 4º** A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

**Art. 5º** A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

**Art. 6º** O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$600,00 (seiscentos reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/11/2011

PRÉSIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 02/05/2011

PRÉSIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único.** O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

**Art. 8º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

**Parágrafo único.** O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.

- Prefeito de Ituiutaba -





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/115

Ituiutaba, 29 de abril de 2011.

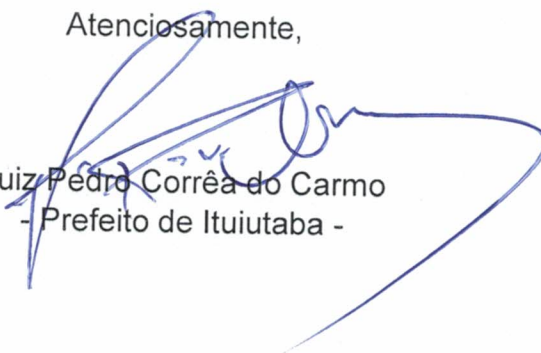
A Sua Excelência o Senhor  
**Walter Arantes Guimarães Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 18

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 18/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 18/2011

Ituiutaba, 29 de abril de 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem é submetido à apreciação desse Legislativo Projeto de Lei que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Apesar da dificuldade econômica enfrentada pelos Municípios brasileiros, fato que atinge por igual o Município de Ituiutaba, este Executivo realiza inaudito esforço no sentido de contemplar o pessoal com o reajuste salarial, objetivando a manutenção do poder de compra desse salário, fato tecnicamente conhecido como aumento real.

A recomposição salarial do projeto contempla o servidor do Município com índice superior ao estendido aos servidores federais.

O piso salarial do pessoal do Município é superior ao do salário mínimo. O projeto assegura a atribuição respectiva, ao estabelecer: *"ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso"*.

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE .

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

*em 24/11*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

**Art. 2º** O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$15,11 (quinze reais e onze centavos).

**Art. 3º** A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

**Art. 4º** A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

**Art. 5º** A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

**Art. 6º** O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$600,00 (seiscentos reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FIS. LIZACÃO

S.S., em 02/10/2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 02/10/2011

PRESIDENTE



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único.** O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

**Art. 8º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

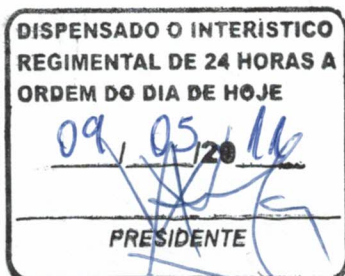
**Parágrafo único.** O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.

- Prefeito de Ituiutaba -



**Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.**

09 / 05 / 2011

PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.**

09 / 05 / 2011

PRESIDENTE